

Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AETTUA



Associação de Electrónica, Telecomunicações e Telemática da
Universidade de Aveiro
Fundada a 2 de Dezembro de 2003 com Estatutos publicados no
Diário da República III Série nº 70 de 23 de Março de 2004

Ao abrigo da lei n.º 23/2006 – capítulo IV, artigo 14º do Associativismo Jovem
beneficia de isenção de IVA nos termos previstos para associações sem fins lucrativos
Diário da República I Série – A nº120 de 23 de Junho de 2006

Preâmbulo

A regulamentação da Associação está prevista no artigo 24º – Regulamentos Internos ou Regimentos – dos Estatutos da AETTUA, devendo resolver prontamente casos omissos estatutariamente (tal como mencionado no artigo 34º – Disposições Finais). Pretende o presente documento regulamentar o processo eleitoral dos Núcleos da AETTUA.

Artigo 1º

Processo Eleitoral

1. As eleições para as Coordenações dos Núcleos da AETTUA têm lugar, de forma presencial, anualmente, sendo o período máximo entre dois atos eleitorais de 14 meses, salvo o disposto no n.º 3 deste artigo.
2. Todo o processo eleitoral tem de coincidir com o normal funcionamento do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática.
3. No caso de destituição da Coordenação de um Núcleo da AETTUA realizam-se novas eleições no prazo máximo de 45 dias, caso estas ocorram até 8 meses antes da data-limite para o término do mandato dos órgãos sociais da AETTUA.
4. Se o ponto anterior não for válido, a Direção da AETTUA deve assegurar o funcionamento do Núcleo até à data da próxima eleição dos órgãos sociais desta, na qual devem ser efetuadas, também, as novas eleições para o Núcleo.
5. A data das eleições dos Núcleos é marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AETTUA, com um mínimo de 30 dias de antecedência.
6. As candidaturas à Coordenação dos Núcleos da AETTUA devem ser subscritas por um mínimo de 1% dos associados referidos nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º dos Estatutos da AETTUA.
7. As candidaturas devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, até 16 dias antes do dia marcado para o ato eleitoral.
8. As listas deverão apresentar um número de candidatos suplentes superior a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efetivos, não podendo o número de suplentes exceder o número total de candidatos efetivos.
9. Uma candidatura apenas poderá ser considerada válida se for acompanhada dos documentos listados no artigo 2º deste documento.
10. Após a entrega das candidaturas, a Mesa da Assembleia dispõe de 3 dias para rever e validar as mesmas. Caso sejam encontradas inconsistências ou erros nas candidaturas, a Mesa da Assembleia tem o dever de informar o representante da candidatura, dentro do prazo definido para a revisão e validação das candidaturas.
11. Após o representante de uma candidatura com inconsistências ou erros ser informado de tal, este deve entregar, à Mesa da Assembleia, uma versão corrigida da candidatura, sendo que dispõe de 2 dias, após a data de notificação, para o fazer.
12. Após a entrega da versão corrigida da candidatura, a Mesa da Assembleia tem até 3 dias para averiguar a correção das inconsistências apontadas, rever e validar a candidatura.
13. A campanha eleitoral decorre, no mínimo, durante 5 dias, sendo que deverá acabar obrigatoriamente às 0 horas do dia de reflexão, descrito no nº 15 deste artigo.
14. O período máximo da duração da campanha eleitoral é definido pela Mesa da Assembleia, tendo, obrigatoriamente, que informar os representantes de todas as listas candidatas até 24 horas após o fim do período de submissão de candidaturas.
15. O dia de reflexão proíbe qualquer atividade relacionada com a atividade eleitoral, e decorre no dia anterior ao dia do ato eleitoral.
16. A publicação dos cadernos eleitorais rege-se pelo artigo 3º deste regulamento.

17. A contagem de votos é realizada pela Comissão Eleitoral dos Núcleos, em sessão pública, imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto.

Artigo 2º

Documentos Necessários para a Submissão de uma Candidatura

1. Para que uma candidatura possa ser considerada válida, aquando da sua submissão, devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Ficha de Candidatura Coletiva, listando todos os candidatos à Coordenação de Núcleo;
 - b. Declaração Individual de Aceitação de Candidatura, de cada membro da lista candidata;
 - c. Declaração Individual de Aceitação de Representante de Candidatura;
 - d. Listagem das subscrições da lista candidata, de acordo com o nº 6 do artigo 1º deste regulamento.
2. A entrega destes documentos, por si só, não é suficiente para a validação e aceitação de uma candidatura. Estes documentos serão validados pela Mesa da Assembleia, nos prazos definidos no nº 10 do artigo 1º deste regulamento. Apenas após a validação da candidatura por parte da Mesa da Assembleia é que a candidatura poderá ser considerada como aceite.
3. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a. Divulgar publicamente os documentos listados no nº 1 do presente artigo;
 - b. Validar as candidaturas entregues;
 - c. Notificar por correio eletrónico a validade da candidatura;
 - d. Facultar à Comissão Eleitoral dos Núcleos a lista das candidaturas válidas.

Artigo 3º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais listam todos os associados que podem participar no processo de eleição das Coordenações dos Núcleos da AETTUA. Desta forma, e de acordo com o artigo 6º dos estatutos da AETTUA, este devem ser constituídos por:
 - a. Todos os associados fundadores;
 - b. Todos os associados ordinários;
 - c. Todos os associados efetivos;
 - d. Todos os associados aderentes;
 - e. Todos os associados honorários.
2. Os cadernos eleitorais provisórios devem ser divulgados publicamente, pela Mesa da Assembleia, até 10 dias após a divulgação do ato eleitoral.
3. Após a publicação dos cadernos eleitorais, segue-se um período de 5 dias para reclamações relativas aos mesmos.

4. Findo o período de reclamações, a Mesa da Assembleia dispõe de 2 dias para o julgamento das reclamações apresentadas e divulgação pública dos cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 4º

Sistema Eleitoral

1. A Coordenação dos Núcleos da AETTUA é eleita em sufrágio direto, secreto e universal.
2. As votações para os diferentes Núcleos são efetuadas no mesmo ato, em boletins de voto individualizados.
3. A lista vencedora é aquela que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
4. Caso uma lista possa ser considerada vencedora, nos termos do número anterior, os resultados devem ser anunciados até às 12 horas do dia útil seguinte ao apuramento dos resultados.
5. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do n.º 3 deste artigo, realiza-se uma segunda volta, que:
 - a. Deve ser concorrida, apenas, pelas duas listas mais votadas;
 - b. Deve ser anunciada até às 12 horas do dia útil seguinte ao apuramento dos resultados;
 - c. Deve ser realizada no prazo máximo de 72 horas após o apuramento dos resultados.

Artigo 5º

Normas do Ato Eleitoral

Para que o ato eleitoral possa decorrer, devem ser seguidas as seguintes normas:

1. As listas concorrentes devem ser afixadas, de modo que possam ser consultadas publicamente;
2. Na mesa de voto, devem estar, pelo menos, 2 responsáveis pela mesma;
3. Os responsáveis pela mesa de voto devem ser elementos pertencentes a um dos órgãos sociais da AETTUA, a uma Coordenação de um dos Núcleos da AETTUA ou a uma das listas concorrentes;
4. O apuramento dos resultados deve iniciar-se até 30 minutos após o encerramento das urnas;
5. O apuramento dos resultados deve ser efetuado até ao fim do dia designado para o ato eleitoral.

Artigo 6º

Comissão Eleitoral dos Núcleos

1. Após a aprovação de todas as listas candidatas, entra em funções uma Comissão Eleitoral dos Núcleos à qual compete a coordenação de todo o processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral dos Núcleos cessa funções após a tomada de posse das novas Coordenações.
3. A Comissão Eleitoral dos Núcleos é composta por:
 - a. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AETTUA em exercício, que preside e tem voto de qualidade;
 - b. O Presidente da Direção da AETTUA em exercício;
 - c. O Secretário da Direção da AETTUA em exercício.
 - d. Um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 7º

Competências da Comissão Eleitoral dos Núcleos

À Comissão Eleitoral dos Núcleos compete:

1. Propor à Direção da AETTUA o montante da verba a ser despendida com o ato eleitoral e gerida de forma independente;
2. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;
3. Definir os horários para os acontecimentos do Ato Eleitoral;
4. Disponibilizar os boletins de voto;
5. Presidir ao ato eleitoral;
6. Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
7. Homologar ou anular o ato eleitoral;
8. Estar presente na tomada de posse das Coordenações eleitas;
9. Redigir e assinar atas de todas as reuniões;
10. Realizar todas as outras atividades necessárias à realização do ato eleitoral.

Artigo 8º

Impugnação e Homologação

1. Os pedidos de impugnação do ato eleitoral devem ser realizados por escrito e entregues à Comissão Eleitoral dos Núcleos até 24 horas após a publicação dos resultados eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral dos Núcleos aprecia e decide sobre os pedidos de impugnação.

3. No prazo de 1 semana a contar da data de apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral dos Núcleos procede à homologação ou anulação do ato eleitoral.
4. No caso de anulação das eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AETTUA em exercício deve marcar nova data para as eleições, no prazo de 24 horas, repetindo-se todo o processo eleitoral.

Artigo 9º

Tomada de posse

1. Os elementos da lista vencedora das eleições da Coordenação dos Núcleos tomam posse em cerimónia pública, até 30 dias após a sua eleição.
2. A posse da Coordenação dos Núcleos da AETTUA é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AETTUA.
3. A Direção cessante dispõe de 10 dias após a eleição para redigir o inventário dos bens materiais e imateriais que constem do património da AETTUA e a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal devem emitir um parecer sobre o relatório elaborado.

Artigo 10º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Coordenação dos Núcleos são preenchidas pelos candidatos suplentes da respetiva lista, segundo a ordem de precedência.
2. A Coordenação do Núcleo em questão reorganiza-se, recorrendo aos suplentes disponíveis.
3. São convocadas novas eleições para o respetivo Núcleo quando não existam suplentes suficientes para proceder à substituição.

Artigo 11º

Disposições Finais

Todos os omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral dos Núcleos em funções.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral da AETTUA.